



DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: (<input checked="" type="checkbox"/>) Pregão Presencial; (<input type="checkbox"/>) Concorrência; (<input type="checkbox"/>) Tomada de Preços; (<input type="checkbox"/>) Credenciamento; (<input type="checkbox"/>) Convite. Número: PR003/2022 Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador Protocolo: 29.713/2021 (Protocolo) + 27.010/2021 (Memorando)		
Data:		
Senhor licitante,		
Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de e-mail: licitacao.coordenadoria@cacador.sc.gov.br . A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.		
Coordenadoria de Licitações e Contratos do Prefeitura Municipal de Caçador		

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **SAULO SPEROTTO**, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **AQUISIÇÃO** do objeto abaixo indicado. A presente Licitação será do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** pela forma de fornecimento parcelado, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes e demais legislações aplicáveis, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA SELETIVA E REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS E COMPACTÁVEIS**, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES	DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES		DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES	
	ATÉ O DIA	HORÁRIO	DIA	HORÁRIO
Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador-SC	18/02/2022	Até 14h	18/02/2022	Às 14h15min
PROTOCOLO GERAL	29.713/2021 (Protocolo) + 27.010/2021 (Memorando)			

1. DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O presente pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA SELETIVA E REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS E COMPACTÁVEIS**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I e demais anexos pertencentes a este EDITAL.

1.2. A prestação do serviço, objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com tolerância máxima de **05 (cinco) dias corridos**, no(s) local(is) definido(s) pela Entidade Requisitante.

1.3. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, a sua substituição e/ou reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1.4. Só será aceita a prestação de serviço que esteja de acordo com todas as especificações do presente edital.

1.5. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o fornecedor, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a aquisição.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Caso não haja MEI, ME e/ou EPP interessadas em participar da presente licitação, caracterizando-a como “Licitação Deserta”, ou não atingido o número mínimo exigido no Artigo 49, Inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá o pregoeiro autorizar a participação das demais empresas, conforme a sua conveniência, sem prejuízo da participação regular das MEI, ME e EPP.

2.2.1. Ainda, se a aquisição não for vantajosa para a administração pública, em virtude de que os valores apresentados serem muito superiores ao valor estimado para a contratação, a

Administração Pública, conforme previsão no Artigo 49, Inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá repetir o processo sem o caráter de exclusividade;

2.3. É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

2.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação, sob pena de desclassificação:

2.4.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

2.4.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.4.3. Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4.4. Empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas.

2.4.5. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador.

2.4.6. Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública.

2.4.7. Empresas reunidas em consórcios, conforme nota técnica recomendatória 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador.

2.4.8. Empresas que tenham como proprietário(s) ou sócio(s) ou seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, conforme Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador.

2.5. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

2.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), e os documentos (apresentados fora dos envelopes), que são: Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (conforme modelo do **ANEXO VII**) e a **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso)**, deverão ser entregues, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega deverá ser efetuada na forma abaixo:

3.1.1.1. No Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador – SC, até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital.

3.1.1.2. Através dos Correios, desde que entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital. Neste caso, os envelopes n.º 01 (Proposta de Preços) e n.º 02 (Habilitação) e, ainda, a declaração prevista no subitem 3.2. (obrigatória) e a certidão prevista no subitem 3.3. (se for o caso) deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Caçador, Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador – SC; A/C Pregoeiro do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**.

3.1.2. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante e participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.

3.2. A DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V) deverá ser entregue junto com os documentos de credenciamento, preferencialmente em papel timbrado, e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**, o nome e assinatura do responsável.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a identificação definida nos itens 4.1. e 5.1. do presente Edital.

3.5. Na data, horário e local definidos, a Comissão de Licitações vai declarar aberta a sessão e receberá os envelopes entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, contendo os documentos e proposta de preços (Envelope 1) e a Habilitação (Envelope 2), e ainda, a declaração de que trata o subitem 3.2. e a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 3.3. deste Edital.

3.6. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido ou não apresentarem a Comissão de Licitações a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022
ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

4.2. A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

4.2.1. Ser apresentada no FORMULÁRIO DE PROPOSTA, disponível no **ANEXO VIII** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação dos produtos cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no Capítulo 2 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao Edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

4.2.2. Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n.º do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal.

4.2.3. Suas folhas devem estar assinadas e/ou rubricadas pelo seu representante legal.

Observação: As empresas que não se fizerem representadas e não possuírem cadastro atualizado no Município de Caçador, deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

4.2.4. Conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.



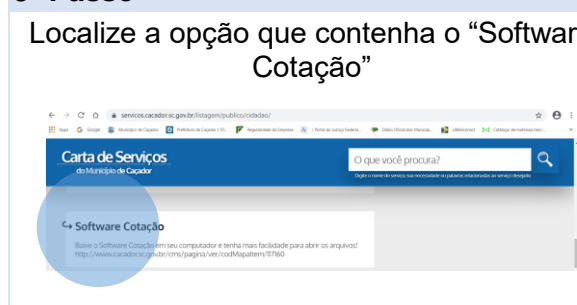
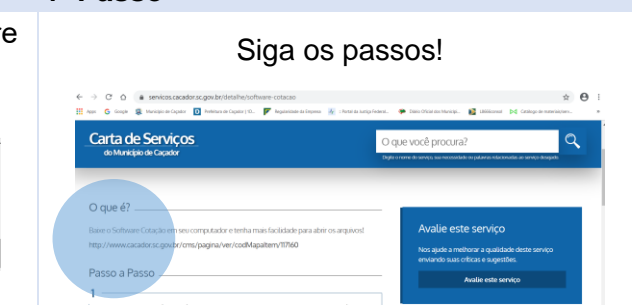
4.2.5. Conter prazo de fornecimento dos produtos conforme item 1.2.

4.2.6. Conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços unitários, por item**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos.

4.2.6.1. Caso os proponentes apresentem valores totais com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

4.2.6.2. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

4.2.6.3. Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes um formulário-proposta para preenchimento através do software **“COT”**, cujo programa será fornecido pelo Município, conforme:

<p>1º Passo</p> <p>Acesse o site www.cacador.sc.gov.br</p> 	<p>2º Passo</p> <p>Localize a opção SERVIÇOS AO CIDADÃO e clique em + MAIS SERVIÇOS</p> 
<p>3º Passo</p> <p>Localize a opção que contenha o “Software Cotação”</p> 	<p>4º Passo</p> <p>Siga os passos!</p> 

4.2.7. Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada do pen drive. No caso de divergência de dados da proposta escrita e a contida no disquete prevalecerá à escrita.

4.2.8. O CD/PEN DRIVE (facultativo) contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope proposta.

4.2.8.1. *A apresentação da proposta através do “Software Cotação” não é obrigatória, caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será motivo de desclassificação da licitante a não apresentação da proposta por meio eletrônico.*

4.3. Anexar à proposta, os **DADOS BANCÁRIOS**: nome do banco, n.º da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos, disponível no **ANEXO VII**.

4.4. Anexar à proposta os **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL** da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF, disponível no **ANEXO VII**.

4.5. A não apresentação do documento mencionado nos itens 4.3. e 4.4. não será motivo de desclassificação da proposta, podendo o(a) Pregoeiro(a) permitir que o representante da empresa preencha o referido documento no momento do certame.

4.6. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

4.9. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022
ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”**

5.2. Para habilitação na presente Licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

5.2.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

5.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

5.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 3º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

5.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

5.2.2.1. Documentos necessários:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.

c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor.

f. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).

g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

5.2.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, ou até a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, a critério da Administração Pública.

5.2.2.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Observação: *O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.*

5.2.2.5. DECLARAÇÃO de que a licitante cumpre o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ou seja, que não emprega menores de idade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO X**.

5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.2.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:

a. Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, às certidões de Falência, Concordata e Recuperação Judicial deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

b. Podendo ser obtida através do link: <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/> - Primeiro Grau E-proc e a Certidão do SAJ através do link: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

c. Os demais estados estão dispensados da apresentação da referida certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (eproc).

5.2.4. Qualificação Técnica:

5.2.4.1. Apresentar **Comprovante de Registro e Regularidade** da empresa perante o órgão competente.

5.2.4.2. Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica (Profissional)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devidamente Certificados e Registrados no CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, em nome do profissional de nível superior indicado pela licitante.

5.2.4.3. Comprovação de vínculo, através de registro em carteira de trabalho e previdência social e/ou ficha de registro ou contrato de prestação de serviço, entre o responsável técnico pela execução dos serviços e a proponente.

Observação – Caso o Responsável Técnico pelo serviço, seja dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou apresentar cópia de contrato social.

5.2.4.4. Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Comprovação de Capacidade Técnica (Operacional)** da proponente, através de atestado emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, que a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado nos quantitativos mínimos abaixo especificados:

a. Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Compactáveis, num total de 325,00 toneladas/mês.



b. Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis, num total de 25,00 toneladas/mês.

5.2.4.5. Declaração de Visita Técnica ao(s) Local(is) do(s) Serviço(s), conforme modelo no **ANEXO X**.

a. A declaração de visita poderá ser substituída por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5.2.5. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no envelope de habilitação:

a. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO X**.

b. Declaração de aceitação e concordância dos termos do edital, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO XII**.

5.3. Os documentos exigidos nos itens 5.2.1., 5.2.2. e 5.2.3., poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.

5.3.1. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

5.3.2. As proponentes que não estiverem cadastradas no Município de Caçador, deverão apresentar os documentos 30 (trinta) minutos antes da abertura do processo para o cadastramento no sistema de compras, visando não atrasar o processo licitatório.

5.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

5.5. Todos os documentos referentes a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do documento original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, em conformidade com o Artigo 3º da Lei n.º 13.726/2018, sendo aceitos também os documentos apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, no caso da impossibilidade de apresentação do documento original.

5.5.1. Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos por servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

5.5.2. Não será permitido atraso por parte dos licitantes participantes.

5.6. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

5.7. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, **considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos**, salvo documentos dispensáveis.

5.8. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

5.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.10. O Pregoeiro, reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

5.11. Após o prazo estipulado no preâmbulo deste edital para ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

5.12. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na sala do pregão da Prefeitura Municipal de Caçador.

6.2. Para fins de credenciamento, o representante do Licitante deverá apresentar-se perante o Pregoeiro, devidamente munido de documento oficial de identidade e procuração com outorga de poderes para a formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos do certame ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado, **devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.**

6.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

6.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

6.5. No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 6.2. deste edital.

6.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.7. Após o credenciamento serão verificadas a declaração de que trata o subitem 3.2. e a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 3.3. deste Edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a proposta de preços, com a rubrica pelo Pregoeiro e pelos representantes de todos licitantes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E DE EVENTUAIS RECURSOS

7.1. O julgamento das propostas de preços e da habilitação, a classificação final e o exame preliminar dos recursos caberão ao Pregoeiro designado para este fim.

7.2. O Pregoeiro abrirá primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com a desclassificação das propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, em especial as informações constantes no item 4 – DA PROPOSTA, conforme Inciso I do Artigo 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

7.2.1. Considera-se inexequibilidade as propostas que não atenderem o disposto no Artigo 48, Inciso II, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, presumindo-se incompatíveis com os preços praticados no mercado as propostas que ficarem aquém de 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou



7.2.1.2. Valor orçado pela Administração.

7.2.2. Ressalte-se que, em licitações do tipo menor preço por lote ou menor preço global, a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da Proposta de Preços, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis, na formação do preço do lote ou global.

7.2.3. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

7.2.4. Caso o Pregoeiro verifique que os preços se apresentem manifestamente inexequíveis, concederá ao licitante um prazo razoável para, através de documentação pertinente, demonstrar sua viabilidade.

7.2.5. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.3. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5. Na sequência, terá início à etapa de lances verbais, os quais deverão ser formulados pelo valor unitário do item, iniciando-se por aquele que tiver sido classificado com o maior valor e seguindo em ordem decrescente até o menor valor, em rodadas sucessivas, até que não haja mais lances.

7.5.1. Caso duas ou mais propostas estejam com preços iguais, a ordem para a etapa de lances verbais será definida por sorteio.

7.5.2. Os lances deverão ter valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance anteriormente apresentado.

7.5.3. Aquele que renunciar a apresentação de lance na forma do subitem 7.4.2., poderá registrar seu preço final, todavia ficará impedido de participar das próximas rodadas de lances verbais.

7.5.4. O Pregoeiro poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

7.5.5. Encerrados os lances verbais pelo desinteresse dos licitantes, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço.

7.5.6. Não poderá haver desistência dos lances verbais ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no subitem 17.1. deste Edital.

7.6. Imediatamente após a etapa de lances, ocorrendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com entrega da certidão prevista no subitem 3.3., o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

7.6.1. É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta melhor classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7. No caso de empate nos termos do subitem 7.6.1., será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua

proposta será classificada em 1º lugar.

7.7.1. Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 7.6.1., a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Pregoeiro.

7.7.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício previsto no subitem 7.7, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.7.3. Não verificada a hipótese prevista no subitem 7.6. ou não exercido o direito previsto no subitem 7.7. será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

7.8. Findos os lances verbais e aplicado o critério de desempate nos termos dos subitens 7.6. e 7.7., o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

7.8.1. Nesta etapa, é facultado ao Pregoeiro negociar o preço ofertado diretamente com o representante, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.

7.9. Após encerrada a fase dos lances, de todos os itens constantes da licitação, e sendo aceitáveis as propostas de menor preço, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação do(s) licitante(s) que a tiver(em) formulado as propostas de menor preço, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.10. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste edital.

7.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a certidão constante do subitem 3.3, poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar n.º 123/06.

7.11. Caso não for aceita a proposta vencedora ou se o licitante não atender as exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sem prejuízo do disposto no subitem 7.8.1.

7.12. A licitante com proposta vencedora será convocada a enviar a PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação do presidente. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração e do Pregoeiro, desde que solicitado pela licitante de forma tempestiva e motivada.

7.12.1. É recomendável que as licitantes deixem os documentos previamente elaborados, evitando assim a perda de negócios resultante do não cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.12.2. Se a licitante participar de fase de desempate ME/EPP ou negociação de valores, será concedido o mesmo prazo, a contar da convocação, para adequação de planilhas e envio dos documentos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração e do Pregoeiro, desde que solicitado pela licitante de forma tempestiva e motivada.

7.12.3. Entende-se como PROPOSTA FINAL DE PREÇOS a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Carta de apresentação de proposta de preços readequada, conforme modelo disponível no ANEXO VI.
- b. Proposta readequada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo anexo as PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS, conforme disponíveis nos ANEXOS II e III deste Edital.

7.13. Ultrapassada a fase de habilitação, será declarado o vencedor do certame.

7.14. Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, sob pena de preclusão, manifestar imediata, formal e motivadamente sua intenção de recorrer, quando será aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando desde logo, os demais licitantes intimados para prestar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.15. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**, protocolado pelo interessado no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador – SC.

7.16. Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informados para a autoridade superior para deliberação.

7.17. O resultado final da licitação será publicado no site do Município, disponível na internet no endereço www.cacador.sc.gov.br.

7.18. Poderá o Pregoeiro, caso julgue conveniente, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura dos envelopes e julgamento para diligências ou outras providências, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.

7.19. No caso de o adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, o Município de Caçador poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.20. Da sessão de abertura dos envelopes e julgamento lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências. A ata deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes presentes.

7.21. Os envelopes de habilitação dos licitantes perdedores ficarão de posse do Pregoeiro até o adimplemento das obrigações contratuais, quando serão inutilizados.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

8.2. Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão e pedidos de esclarecimentos serão recebidas até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, através do Web Protocolo, disponível no site www.cacador.sc.gov.br ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>.

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre a impugnação interposta.

9.3. Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9.4. As respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: www.cacador.sc.gov.br.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Será firmado CONTRATO ADMINISTRATIVO com o proponente vencedor para o período de **12 (doze) meses**.

10.2. O prazo para assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO é de **03 (três) dias úteis** após a convocação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

10.3. Sobre a presente contratação o valor mensal permanecerá fixo e irrevogável. Não incidirá

nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do Contrato Administrativo, ou seja, **12 (doze) meses**. Após esse período, o valor, no caso de renovação contratual:

10.3.1. Poderá sofrer reajuste a cada **12 (doze) meses**, quando será utilizado o índice **IPCA (IBGE)** ou outro que venha substituí-lo, devendo ser considerada a data de aniversário do contrato, ou seja, aquela em que o contrato foi assinado.

10.3.2. Quando da solicitação de reequilíbrio financeiro, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. a nova planilha apresentada com a variação dos custos;
- V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

10.3.3. No caso de reequilíbrio financeiro, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10.4. Caso o contrato ou o documento respectivo, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

11. DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

11.3. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao Senhor Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com do objeto desta Licitação à vencedora.

11.5. A recusa injustificada da adjudicatária assinar o contrato ou em entregar os itens vencidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.6. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

11.7. Em caso de inexecução parcial das obrigações que estão contidas neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- a. Advertência.
- b. Pagamento de uma multa diária, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do

Contrato, corrigido monetariamente.

11.8. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.9. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.10. As penalidades de multa, previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei n.º 8.666/93.

11.11. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o Artigo 43, parágrafo 6º da Lei n.º 8.666/93.

11.12. Nos termos do Artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.13. As multas serão cobradas da CONTRATADA por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação, ou cobradas judicialmente.

11.14. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa através de DAM – Documentos de Arrecadação Municipal.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

12.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do §1º do Artigo 48 da Lei n.º 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 35.4911-9, Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador.

12.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

12.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO ADMINISTRATIVO correrão à conta da seguinte classificação ORÇAMENTÁRIA do exercício de 2022:

- **Número:** 50.262
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 200 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
- **Função:** 17 – Saneamento
- **Subfunção:** 512 – Saneamento Básico Urbano
- **Programa:** 17 – SANEAMENTO URBANO
- **Ação:** 2.40 – SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS
- **Despesa:** 165 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 50.263
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 200 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
- **Função:** 17 – Saneamento
- **Subfunção:** 512 – Saneamento Básico Urbano
- **Programa:** 17 – SANEAMENTO URBANO
- **Ação:** 2.40 – SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS
- **Despesa:** 165 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 50.264
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 200 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
- **Função:** 17 – Saneamento
- **Subfunção:** 512 – Saneamento Básico Urbano
- **Programa:** 17 – SANEAMENTO URBANO
- **Ação:** 2.40 – SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS
- **Despesa:** 165 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 50.266



- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 200 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
- **Função:** 17 – Saneamento
- **Subfunção:** 512 – Saneamento Básico Urbano
- **Programa:** 17 – SANEAMENTO URBANO
- **Ação:** 2.40 – SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS
- **Despesa:** 165 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários
-

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a efetiva prestação do serviço mensal, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, Inciso XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.5. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

14.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no Contrato Administrativo.

- a. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

14.10. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

14.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com a indicação do CNPJ específico sob o n.º 83.074.302/0001-31.



14.12. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: **contabilidade@cacador.sc.gov.br**, para seu devido pagamento.

14.13. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

14.14. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, na Lei n.º 8.078/90.

15.3. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos Artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA constam referenciadas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.2. O resultado desta Licitação será disponibilizado, logo após sua homologação, no site do Município de Caçador, **www.cacador.sc.gov.br**.

17.3. O Município se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente Pregão.

17.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.6. A Administração Pública prestará os esclarecimentos necessários, bem como irá dirimir as dúvidas suscitadas, formalizadas por PROTOCOLO, disponível no site **www.cacador.sc.gov.br**.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Coleta Regular e Transporte – Composição de Custos



ANEXO III	Coleta Seletiva e Transporte – Composição de Custos
ANEXO IV	Composição de Itens, Orçamentos e Convenção Coletiva de Trabalho
ANEXO V	Procedimentos de Segurança para empresas Prestadores de Serviços
ANEXO VI	Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço
ANEXO VII	Formulário de Cadastro de Fornecedores
ANEXO VIII	Formulário de Proposta – Partes I, II e III
ANEXO IX	Modelo de Procuração
ANEXO X	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO XI	Declaração de que os documentos apresentados pelo proponente conferem com o original, conforme Artigo 3º, §2º da Lei Federal n.º 13.726/2018
ANEXO XII	Declaração de Aceitação e Concordância dos Termos do Edital
ANEXO XIII	Modelo de Declaração de Visita Técnica
ANEXO XIV	Minuta do Contrato Administrativo

Caçador – SC, 02 de fevereiro de 2022.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA SELETIVA E REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS E COMPACTÁVEIS.

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de terceiros especializados em execução de serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos de acordo com o presente termo de referência.

LOTE 1				VALOR(ES) DE REFERÊNCIA	
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TOTAL
01	12	Mês	Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Compactáveis, incluindo o fornecimento de Contentores.	R\$ 37.395,82	R\$ 448.749,84
02	12	Mês	Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis, incluindo o fornecimento de Contentores.	R\$ 155.222,03	R\$ 1.862.664,36
VALOR GLOBAL				R\$ 197.617,85	R\$ 2.311.414,20

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS OBJETOS ESPECÍFICOS

2.1. Instalações Físicas

- A contratada deverá dispor de instalações, dentro do perímetro urbano do município de Caçador, estado de Santa Catarina, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto deste termo de referência e de acordo com o estabelecido na NR 24 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho.
- A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao usuário dentro do horário compreendido entre 08h00 e 18h00.
- A contratada deverá instalar garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas.

2.2. Veículos

- Para o início dos serviços, todos os veículos devem estar com placas regulamentadas, em perfeito estado de manutenção, conservação e funcionamento.
- Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização, conforme a legislação de trânsito em vigor.
- Os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento por satélite, em tempo real, para fiscalização da contratante.
- Os veículos deverão apresentar, em local visível, o número do telefone da central de atendimento ao usuário.
- A Contratada deverá manter junto à Contratante, cadastro permanentemente atualizado de veículos e equipamentos, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da Contratante.



- f. A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- g. A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.
- h. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela Contratada para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estar disponíveis num prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato.
- i. Os veículos e equipamentos deverão ser individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.
- j. A pintura dos veículos deverá ser padronizada e apresentada à Contratante em um prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do contrato.
- k. Os veículos devem apresentar perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro.

2.3. Pessoal

- a. Será de competência da Contratada a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- b. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação funcional que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto geral do presente termo de referência.
- c. A contratante terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo funcionário cuja necessidade ou conduta não contribua com bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- d. A contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.
- e. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com seus documentos em ordem.
- f. Só poderão ser mantidos em serviço os funcionários cuidadosos, atenciosos, e educados com o público.
- g. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte dos funcionários da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- h. Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada fazer catação ou triagem, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- i. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá se apresentar uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, bermudas, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros.
- j. É obrigatório o cumprimento, por parte da contratada, do determinado nas disposições contidas no Manual de Procedimentos de Trabalho para Terceirizados da Prefeitura Municipal de Caçador-SC, disponível no anexo do Edital.
- k. É obrigatório o cumprimento, por parte da contratada, do determinado nas disposições contidas na Convenção Coletiva das Empresas de Prestação de Serviços Terceirizados de Santa Catarina, conforme disponível no ANEXO IV, incluindo todas as suas obrigações, vantagens e adicionais previstos.

2.4. Uniformes



- a. A empresa contratada deverá fornecer, gratuitamente aos seus funcionários, uniformes e EPI(s).
- b. Os uniformes e EPI's devem ser repostos gratuitamente sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para sua finalidade.
- c. É obrigação da Contratada manter todos os seus funcionários colocados a serviço na execução do objeto geral deste TERMO DE REFERÊNCIA, devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.

2.5. Contentores

- a. Os contentores disponibilizados pela Contratada para disposição de resíduos domiciliares compactáveis e recicláveis deverão ser adequados e estar disponíveis num prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato;
- b. Os contentores deverão ser individualizados e vinculados a cada tipo de serviço, podendo ser realizada a subcontratação, cessão ou transferência parcial para o aluguel dos contentores.
- c. A identificação visual dos contentores deverá ser padronizada de acordo com o estabelecido pela Contratante e implementada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- d. Os contentores deverão ser numerados e apresentar, em local visível, o número do telefone da central de atendimento ao usuário e serão alocados a critério da contratante.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – PROJETO BÁSICO

3.1. Serviço de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Compactáveis, incluindo o fornecimento de Contentores

3.1.1. Definições

3.1.1.1. Definição de Serviço de Coleta Regular e Transporte

- a. Para efeito do presente termo de referência, a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compactáveis, denominada Canal Cinza, é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais e posteriormente transportados ao Aterro Sanitário Municipal.

3.1.1.2. Definição de Resíduos Sólidos Domiciliares Compactáveis

- a. Define-se como resíduos sólidos domiciliares compactáveis, para fins de coleta regular e transporte, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos, ou outro tipo de recipiente aprovado pela municipalidade, até o limite de 100 (cem) litros.

3.1.1.3. Definição de Serviço de Fornecimento de Contentores

- a. Define-se como serviço de fornecimento de contentores, a disponibilização, pela Contratada, de 100 (cem) contentores a serem alocados em locais determinados pela Contratante e utilizados pelos usuários para o acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares compactáveis.

3.1.2. Execução dos Serviços

- a. Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas oficiais do município abertas à circulação onde se encontrar o estabelecimento ou domicílio do gerador, conforme roteiro, setorização e frequência estabelecida e na área rural nos locais estabelecidos pela municipalidade.
- b. A coleta de resíduos sólidos domiciliares compactáveis será executada com veículos compactadores, com potência mínima de 270 cavalos e Peso Bruto Total (PBT) mínimo



de 16.000 Kg, com capacidade da caçamba maior ou igual a 12m³ (doze metros cúbicos) de lixo compactado.

- c. Os veículos e os equipamentos coletores deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a essa.
- d. Ela apresentará frequência diária ou alternada, no período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos domiciliares compactáveis.

3.1.3. Especificações para a execução dos serviços

- a. Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.
- b. A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares compactáveis sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os usuários das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização da Contratante para as devidas providências.
- c. Nas áreas onde a frequência de coleta ocorre em dias alternados, três vezes por semana, não poderá haver interrupção da mesma, por mais de 72 (setenta e duas) horas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.
- d. A equipe padrão para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares compactáveis será constituída de 1 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e, no mínimo, 03 (três) coletores por caminhão, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- e. A empresa deverá dispor de 04 (quatro) equipes padrão, mais 1 (um) encarregado, sendo que 2 (duas) equipes terão jornada de trabalho de segunda à sexta, com duração de 8h (oito horas, em horários a serem definidos pela contratada, mas dentro do período compreendido entre às 7h00 e às 18h00, as outras 02 (duas) equipes terão jornada de trabalho de segunda à sexta, com duração de 8 horas, em horários a serem definidos pela contratada, mas dentro do período compreendido entre às 13h00m e às 22h00, as 4 equipes terão jornada de trabalho no sábado entre às 8h00 e as 12h00.
- f. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.
- g. Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos.
- h. Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazaras e sem danificar os recipientes.
- i. No transporte dos resíduos, a Contratada deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos e de líquidos na via pública.
- j. A quilometragem média mensal a ser percorrida na execução dos serviços está descrita no ANEXO II, pertencente a este Edital.
- k. O volume estimado da coleta é de 1.300t/m (Mil e trezentas toneladas/mês).
- l. Os veículos da frota deverão ser dotados de sistema de rastreamento por satélite com acesso permanente pela contratante.
- m. Os veículos da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares compactáveis deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduos, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas



- vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático, com compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.
- n. Na boca de carga, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores.
 - o. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
 - p. Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.
 - q. A garagem ou pátio de estacionamento para este serviço deverá conter área para lavagem e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo e água e sistema biológico para tratamento primário de efluente.
 - r. Os resíduos serão destinados ao Aterro Sanitário Municipal de Caçador, localizado na SC-135, distante cerca de 8 quilômetros do centro da cidade.
 - s. Todos os veículos de coleta carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, na balança do aterro sanitário.
 - t. A contratada deverá dispor, em locais a serem determinados pela municipalidade, 100 contentores, na cor cinza, de no mínimo 1.000 (mil) litros, construídos em PEAD que possuam pedal para abertura de tampa, com rodas e dentro das normas pertinentes. A coleta nos contentores ocorrerá de acordo com a sua localização seguindo o itinerário da coleta.
 - u. Os veículos utilizados para a coleta de resíduos sólidos domiciliares compactáveis deverão possuir mecanismo para a elevação automática (basculamento) dos contentores.
 - v. Os contentores disponibilizados pela Contratada deverão ser mantidos limpos e estarem adaptados ao mecanismo instalado nos veículos coletores para a coleta através de elevação automática (basculamento).
 - w. Anualmente, deverá ser elaborado e entregue à contratante um laudo técnico com a amostragem de resíduos sólidos coletados durante o período, de acordo com a NBR 10.007/04, contendo a caracterização física, gravimetria, a metodologia, setorização e a frequência de amostragem.
 - x. Mensalmente, a contratada deverá informar à contratante, através de relatório, a quilometragem percorrida por dia e por mês, bem como a quantidade de resíduos sólidos domiciliares compactáveis coletados no período.
 - y. A contratada deverá fornecer mensalmente informações relativas à folha de pagamento, GFIPs, recibos de vale-refeição e transporte, para fins de liquidação dos pagamentos.
 - z. A coleta será realizada conforme o cronograma e setorização de ruas apresentados nos mapas no ANEXO II, pertencente a este Edital.

3.1.4. Medição

- a. Para efeito da presente Licitação, a medição da coleta de resíduos domiciliares compactáveis será efetuada mensalmente, através do cumprimento do cronograma de coleta e demais especificações do presente TERMO DE REFERÊNCIA relativas ao serviço.

3.2. Serviço de Coleta Seletiva, e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis, incluindo o fornecimento de Contentores

3.2.1. Definições

- 3.2.1.1. Definição de Serviço de Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis**



- a. Para efeito do presente termo de referência, a coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, denominado Canal Verde, é o recolhimento de todo material previamente segregados conforme sua constituição ou composição, apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais e colocados para coleta seletiva nos dias e horários preestabelecidos e posteriormente destinados a cooperativas ou associações ou empresas devidamente licenciadas para essa finalidade.

3.2.1.2. Definição de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis

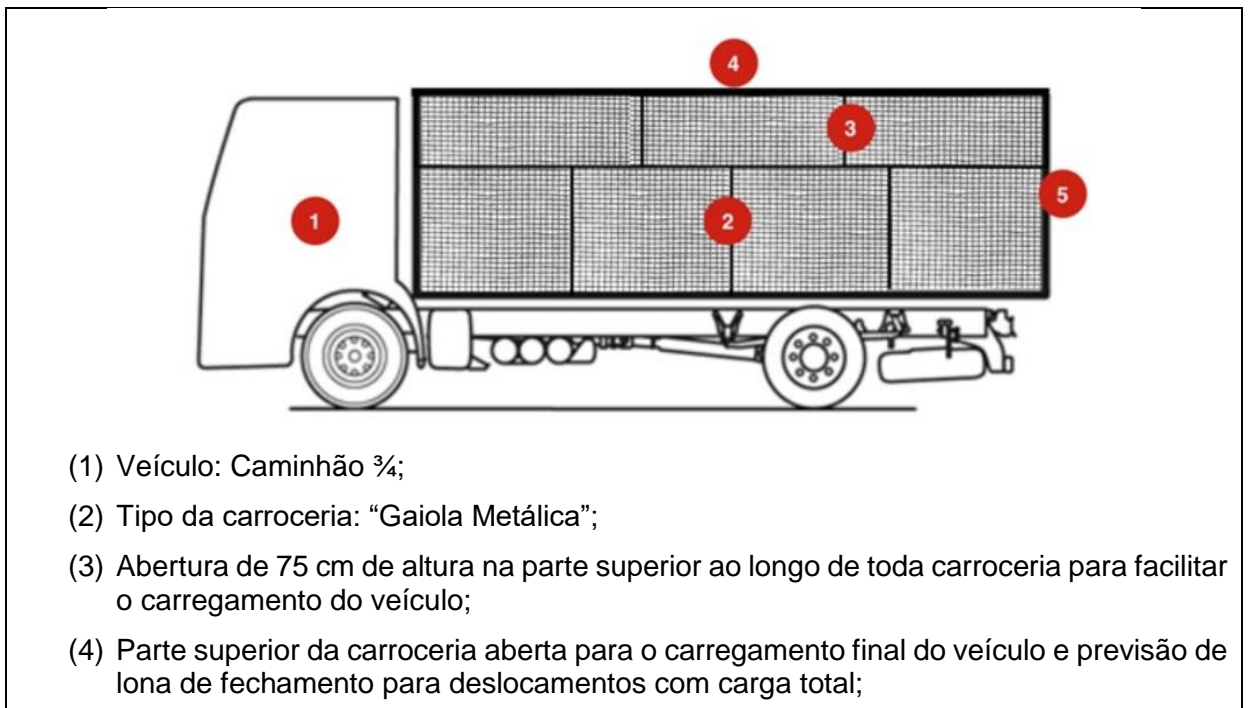
- a. Define-se como resíduos sólidos domiciliares recicláveis, para fins de coleta seletiva e transporte, os resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, em especial embalagens pós-consumo feitas de papel, papelão, metais, plásticos, vidros e materiais como óleo e gordura vegetal residual, produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em embalagens plásticas, ou outro tipo de recipiente aprovado pela municipalidade.

3.2.2. Execução dos Serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis

- a. Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas oficiais do perímetro urbano do município abertas à circulação onde se encontrar o estabelecimento ou domicílio do gerador e na área rural nos locais estabelecidos pela municipalidade.
- b. A coleta de resíduos sólidos recicláveis será executada com veículos coletores com capacidade de, no mínimo, 28m³.
- c. A coleta seletiva apresentará frequência diária ou alternada no perímetro urbano e semanal da área rural no período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como resíduo sólido domiciliar reciclável.

3.2.2.1. Especificações para a execução dos serviços

- a. A equipe padrão para realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis será constituída por 02 (dois) motoristas, 02 (dois) caminhões e 04 (quatro) coletores, com uma jornada de trabalho de 44 horas semanais. Os coletores serão integrantes de cooperativa ou associação, conforme determinação da contratante.
- b. Os veículos deverão possuir as seguintes características:





(5) Capacidade de carga útil mínima: 3 t;

(6) Capacidade volumétrica de carroceria mínima: 28m³ [(h) 1,99m x (l) 2,4m x (c) 6,2m];

- c. A empresa deverá dispor de 02 (duas) equipes padrão de segunda a sábado, com início dos trabalhos às 07h00 no período diurno até a conclusão do trabalho vinculado ao término do setor de coleta; com uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais
- d. A contratante poderá aumentar a quantidade de equipes padrão, e na área rural nos locais estabelecidos pela municipalidade conforme julgar necessário, para atendimento do serviço.
- e. Os veículos fornecidos pela contratada para realização dos serviços deverão ser do tipo “Caminhão ¾” ou similar, com potência mínima de 150 cavalos. Os veículos deverão ser de ano não inferior a 2020.
- f. Os veículos fornecidos pela contratada para realização dos serviços deverão ter capacidade volumétrica mínima de 28m³ [(h) 1,99m x (l) 2,4m x (c) 6,2m].
- g. Cabe ao contratante fornecer as especificações e projeto da carroceria dos veículos na documentação da contratada.
- h. É de responsabilidade da proponente garantir que todos os veículos contenham lonas para cobertura da carga quando os veículos estiverem com carga total e/ou em trânsito.
- i. Os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento por satélite.
- j. O volume estimado da coleta é de 100t/m (cem) toneladas/mês.
- k. Nas situações em que haja impossibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário recolher os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.
- l. Os funcionários deverão trabalhar equipados e uniformizados.
- m. Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.
- n. Os resíduos sólidos domiciliares recicláveis apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que tiverem caído durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;
- o. No processo de carregamento do veículo coletor os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do interior do veículo para a via pública.
- p. Os coletores deverão ser orientados especificamente para coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, devendo receber informação sobre as diferenças entre estes e os resíduos considerados sólidos domiciliares compactáveis.
- q. A quilometragem média mensal a ser percorrida na execução dos serviços está descrita no ANEXO III.
- r. Os resíduos deverão ser destinados a cooperativas ou associações, conforme determinação da contratante.
- s. A contratada deverá dispor, em locais a serem determinados pela municipalidade, de 50 (cinquenta) contentores de no mínimo 1.000 (mil) litros, mantidos limpos, construídos em PEAD que possuam pedal para abertura de tampa e dentro das normas pertinentes. A coleta nos contentores ocorrerá de acordo com a sua localização seguindo o itinerário da coleta;



- t. Anualmente, deverá ser elaborado e entregue à contratante um laudo técnico com a amostragem de resíduos sólidos recicláveis coletados durante o período, de acordo com a NBR 10.007/04, contendo a caracterização física, gravimetria, a metodologia, setorização e a frequência de amostragem.
- u. Mensalmente, a contratada deverá informar à contratante, através de relatório, a quilometragem percorrida por dia e por mês, bem como a estimativa de volume de materiais recicláveis coletados no período.
- v. A contratada deverá fornecer mensalmente informações relativas à folha de pagamento, GFIPs, recibos de vale-refeição e transporte, para fins de liquidação dos pagamentos.
- w. A contratada deverá informar à contratante sobre os logradouros que não descartam os materiais recicláveis corretamente para que estes façam parte de um banco de dados para campanhas de educação ambiental e fiscalização.
- x. A coleta deverá ser realizada, conforme o cronograma e setorização de ruas conforme apresentado no ANEXO III, deverá ser realizada coleta no centro (parte comercial) diária, de segunda à sexta na parte da tarde.

3.2.3. Medição

- a. Para efeito desta licitação, a medição da coleta de resíduos domiciliares compactáveis será efetuada mensalmente, através do cumprimento do cronograma de coleta e demais especificações do presente termo de referência relativas ao serviço.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço, objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com tolerância máxima de **05 (cinco) dias corridos**, no(s) local(is) definido(s) pela Entidade Requisitante.

4.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, a sua substituição e/ou reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

4.3. Só será aceita a prestação de serviço que esteja de acordo com todas as especificações do presente edital.

4.4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o fornecedor, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a aquisição.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS

5.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de produtos comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Fornecedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 2.311.414,20 (Dois milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos)** para o período de **12 (doze) meses**.

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se a:

- I. Prestar os serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- III. Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO.
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO.
- VII. Cumprir todas as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I e demais ANEXOS pertinentes ao PROCESSO LICITATÓRIO.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se e responsabiliza-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta.
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- III. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão consideradas infrações para fins de enquadramento das penalidades descritas na presente cláusula, as seguintes situações:



- I. Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”.
- II. Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços.
- III. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- IV. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- V. Desatender às determinações da fiscalização.
- VI. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais.
- VII. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- VIII. Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.
- IX. Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.
- X. Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.
- XI. Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.
- XII. Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- XIII. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.
- XIV. Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.
- XV. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- XVI. Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- XVII. Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- XVIII. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- XIX. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços.
- XX. Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- XXI. Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- XXII. Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- XXIII. Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- XXIV. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- XXV. Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- XXVI. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- XXVII. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- XXVIII. Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**COLETA REGULAR E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
COMPACTÁVEIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONTENTORES**

ATENÇÃO

ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
COMPACTÁVEIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONTENTORES**

ATENÇÃO

ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS, ORÇAMENTOS E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ATENÇÃO

ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO V

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

ATENÇÃO

ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede XXXX, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022**, vem apresentar proposta para o referido edital, correspondente a execução dos serviços de XXXX, pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, pelo **PREÇO GLOBAL** a de R\$ XXXX (XXXX), para execução em XXXX (XXXX) meses, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Caçador – SC.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções dos Órgãos de Fiscalização do Município de Caçador/SC, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de XXXX (XXXX) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). XXXX, Carteira de Identidade n.º XXXX, expedida em __/__/__, Órgão Expedidor XXXX e CPF n.º XXXX como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Responsável:

E-mail:

Fone / Fax:

CNPJ / CPF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO VIII

PROPOSTA – PARTE I

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço:			
Bairro:		Município:	
Estado:		CEP:	
Fone:			
E-mail:			
CNPJ:			
Inscrição Municipal:			
Inscrição Estadual:			

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

2.1. Prazo de validade da proposta: _____ dias. (Prazo mínimo: **vide edital no item 4.2.1**).

2.2. Prazo de entrega: _____ dias a Autorização. (Prazo máximo: **vide edital no item 1.2**).

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE PROPOSTA – PARTE II

1. OBJETO DA PROPOSTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA SELETIVA E REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS E COMPACTÁVEIS.

LOTE 1				VALOR(ES) DE REFERÊNCIA		PROPOSTA DE PREÇO		
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	PERCENTUAL OFERTADO	VALOR MENSAL (C/DESCONTO)	VALOR TOTAL (C/DESCONTO)
01	12	Mês	Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Compactáveis, incluindo o fornecimento de Contentores.	R\$ 37.395,82	R\$ 448.749,84	%	R\$	R\$
02	12	Mês	Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis, incluindo o fornecimento de Contentores.	R\$ 155.222,03	R\$ 1.862.664,36	%	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$ 197.617,85	R\$ 2.311.414,20	-	R\$	R\$

Caçador, ____/____/____

Carimbo e Assinatura
Representante da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO VIII

PROPOSTA – PARTE III

1. DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:			
Cidade:		Estado:	
Agência:		N.º da Conta Corrente:	
Titular da Conta Corrente:			

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:			
Cargo ou Função:			
Identidade n.º:		CPF/MF n.º:	
Telefone / Celular para Contato:			
E-mail para Contato:			

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

--

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO

XXXX (RAZÃO SOCIAL), CNPJ n.º XXXX, situada à XXXX (ENDEREÇO COMPLETO), por meio de XXXX (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), RG n.º XXXX, CPF n.º XXXX, XXXX (QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA), constitui como suficiente PROCURADOR o(a) Sr(a). XXXX, RG n.º XXXX, CPF n.º XXXX, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa
E Qualificação na Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

XXXX (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ n.º XXXX, sediada em XXXX (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**.

Observação: As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) poderão apresentar esta declaração com ressalva ao disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII – ARTIGO 7º – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854**

Artigo 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**, a empresa XXXX inscrita no CNPJ n.º XXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().**

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa
e CPF do Declarante

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**, que a empresa (Razão Social), CNPJ Nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade – UF), aceita e concorda integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa
e CPF do Declarante

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**, que o(a) XXXX, Responsável Legal da empresa XXXX, compareceu ao local(is) referenciado(s) no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do artigo 30, da Lei federal n.º 8.666/93.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa
e CPF do Declarante

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA:

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**, bem como, das normas da Lei n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA SELETIVA E REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS E COMPACTÁVEIS**, conforme descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I e demais ANEXOS que fica(m) fazendo parte integrante do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 0,00 (por extenso)**, conforme segue:

Item...

§1º. Sobre a presente contratação o valor mensal permanecerá fixo e irrevogável. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do Contrato Administrativo, ou seja, **12 (doze) meses**. Após esse período, o valor, no caso de renovação contratual:

- a. Poderá sofrer reajuste a cada **12 (doze) meses**, quando será utilizado o índice **IPCA (IBGE)** ou outro que venha a substituí-lo, devendo ser considerada a data de aniversário do contrato, ou seja, aquela em que o contrato foi assinado.
- b. Quando da solicitação de reequilíbrio financeiro, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - II. as particularidades do contrato em vigência;
 - III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - IV. a nova planilha apresentada com a variação dos custos;
 - V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- c. No caso de reequilíbrio financeiro, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, ou seja, a **R\$ XXXX,XX (Xxxxxxxx)**, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

§1º. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do §1º do Artigo 48 da Lei n.º 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

§2º. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 35.4911-9, Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil., mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador.

§3º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§4º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

§5º. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

§6º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

§7º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§8º. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a efetiva prestação do serviço, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, Inciso XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

§1º. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§5º. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério da CONTRATANTE.

§6º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§9º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço, objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com tolerância máxima de **05 (cinco) dias corridos**, no(s) local(is) definido(s) pela Entidade Requisitante.

§1º. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, a sua substituição e/ou reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e as alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

§2º. Só será aceita a prestação de serviço que esteja de acordo com todas as especificações do presente edital.

§3º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o fornecedor, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a aquisição.

§4º. Caso o(a) Fiscal do Contrato notifique eventual(is) irregularidade(s) com o(s) serviço(s) e esse(s) não corresponda(m) ao exigido pelo Edital, a CONTRATADA ficará sujeita a incidência das sanções previstas no presente contrato:

- I. O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.
- II. Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

§5º. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a **execução do(s) serviço(s) e a emissão da respectiva Nota Fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.**

§6º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§7º. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto deste contrato.



§8º. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência de até **12 (doze) meses**, iniciando com a **XXXX** e findando **XXXX** meses após a **XXXX**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO ADMINISTRATIVO correrão à conta da seguinte classificação ORÇAMENTÁRIA do exercício de 2022:

- **Número:** 50.262
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 200 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
- **Função:** 17 – Saneamento
- **Subfunção:** 512 – Saneamento Básico Urbano
- **Programa:** 17 – SANEAMENTO URBANO
- **Ação:** 2.40 – SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS
- **Despesa:** 165 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 50.263
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 200 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
- **Função:** 17 – Saneamento
- **Subfunção:** 512 – Saneamento Básico Urbano
- **Programa:** 17 – SANEAMENTO URBANO
- **Ação:** 2.40 – SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS
- **Despesa:** 165 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 50.264
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 200 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
- **Função:** 17 – Saneamento
- **Subfunção:** 512 – Saneamento Básico Urbano
- **Programa:** 17 – SANEAMENTO URBANO
- **Ação:** 2.40 – SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS
- **Despesa:** 165 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 50.266
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 200 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
- **Função:** 17 – Saneamento
- **Subfunção:** 512 – Saneamento Básico Urbano
- **Programa:** 17 – SANEAMENTO URBANO



- **Ação:** 2.40 – SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS
- **Despesa:** 165 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer os produtos e/ou a prestação dos serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Cumprir todas as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I e demais ANEXOS pertinentes ao PROCESSO LICITATÓRIO.
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para efetuar a troca.
- Pagar à Contratada o valor resultante da execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- Fiscalizar-lhe a execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

- I. Advertência.
- II. Multa, na forma moratória e/ou compensatória.
- III. Suspensão do Direito de Licitatar e Contratar com a Administração Pública.
- IV. Declaração de Inidoneidade.

§1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

- I. Pelo atraso injustificado por parte do CONTRATADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.
- II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- III. Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§2º. Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§3º. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§4º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§5º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§6º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§7º. As penas previstas no §1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§8º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

§9º. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§10. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§11. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

§12. Serão consideradas infrações para fins de enquadramento das penalidades descritas na presente cláusula, as seguintes situações:

- I. Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”.
- II. Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços.
- III. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- IV. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- V. Desatender às determinações da fiscalização.
- VI. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais.
- VII. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- VIII. Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.
- IX. Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.
- X. Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.
- XI. Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.
- XII. Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- XIII. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.
- XIV. Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.
- XV. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- XVI. Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- XVII. Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- XVIII. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- XIX. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços.
- XX. Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- XXI. Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- XXII. Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- XXIII. Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- XXIV. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- XXV. Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- XXVI. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- XXVII. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- XXVIII. Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **GESTÃO** do CONTRATO ADMINISTRATIVO ficará a cargo do(s) servidor(es) **ARNALDO JOSÉ BERTOTTO** e a sua **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(s) servidor(es) **VILMAR JOSÉ CARNEIRO**.

Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, XX de XXX de 2022.

MUNICÍPIO

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

2ª

CPF:

CPF: